



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 106, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação de afixação de placas de proibição de estacionar, entre os horários de 20 h às 5 h, nos canteiros centrais, bem como aposição de faixa amarela, nos locais onde há conveniências na região central da Rua Fernando Correa da Costa e da Avenida Barão do Rio Branco, diante da realidade da Pandemia Mundial, poluição sonora e perturbação do sossego alheio, no Município de Caarapó, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Emergência e, também, de calamidade pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a poluição sonora que ocorre devido a concentração de pessoas e veículos na região central onde há conveniências, na Rua Fernando Correa da Costa e na Avenida Barão do Rio Branco.

CONSIDERANDO a perturbação do sossego dos moradores desta região, bem como a Ação de Pedido de Providências, processo nº 0800729-89.2020.8.12.0031, interposta por um dos moradores desta região;

CONSIDERANDO o poder de polícia e de regulamentação de medidas locais que visem o bem estar da população Caarapoense, do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação da placa R-6ª (proibido estacionar em local/horário proibido especificação pela sinalização), nos horários das 20 h às 5 h, todos os dias da semana e fins de semana, a fim de que sejam fixadas 4 destas placas em cada quadra da região, a saber, quatro quadras, definidas em duas quadras da Rua Fernando Correa da Costa, entre as Ruas 7 de Setembro e Euclides Serejo Batista, e, duas quadras da Avenida Barão do Rio Branco, entre as Ruas XV de Novembro e Arcênio Cardoso.

Art. 2º O canteiro central destas ruas discriminadas no artigo 1º deste Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

será delimitado com faixa amarela, a fim de tornar evidente a proibição de estacionar nesta.

Art. 3º A Polícia Militar e Civil executarão esta medida, a fim de combater a poluição sonora e a perturbação do sossego, que tem incomodado os moradores do entorno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 8 de dezembro de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal